

**CÂMARA MUNICIPAL DE  
GUARANTÃ DO NORTE - MT**

PROTOCOLO Nº 2260/2025

DATA 30/06/2025



Responsável MM

**Ailton Moraes Xavier**  
Secretário Geral  
Portaria Nº 004-2025

Estado de Mato Grosso  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE**  
Biênio 2025/2026  
Rua das Itaúbas, 72 – Centro C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

|                                                                          |                  |          |
|--------------------------------------------------------------------------|------------------|----------|
| <b>Matéria Aprovada por</b>                                              |                  |          |
| <u>02</u>                                                                | Votos Contrários | <u>0</u> |
| <u>04</u>                                                                | Votos Favoráveis | <u>0</u> |
| Abstenção                                                                |                  |          |
| Data <u>02/07/25</u>                                                     |                  |          |
| <u>Amândio Pereira Melo</u><br>Diretora Legislativa<br>Port. Nº 004-2025 |                  |          |

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 003/2025  
DE 27 DE JUNHO DE 2025.**

**DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DAS CONTAS ANUAIS  
DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
GUARANTÃ DO NORTE-MT, RELATIVAS AO  
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022.**

**CELSO HENRIQUE BATISTA DA SILVA**, Presidente da Câmara Municipal de Guarantã do Norte, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo.

**Art. 1º** Ficam aprovadas as Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte-MT, relativas ao exercício financeiro de 2022, sob a responsabilidade do ex-prefeito Érico Stevan Gonçalves, conforme o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Plenário Luiz Mena, Câmara Municipal, Guarantã do Norte/MT, 27 de junho de 2025.

Alexandre Rodrigo R. Vieira

**Presidente Comissão Finanças, Orçamento, Tributação e Fiscalização**

Maria Socorro L. Dantas  
**Vice-Presidente da Comissão**

Demilson Camargo Martins  
**Relator da Comissão**



Estado de Mato Grosso  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE**  
Biênio 2025/2026  
Rua das Itaúbas, 72 – Centro C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA**  
**AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2025**

Senhor Presidente,  
Senhores(a) Vereadores(a),

Encaminha-se para apreciação deste Plenário o presente Projeto de Decreto Legislativo que dispõe sobre a aprovação das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte, relativas ao exercício financeiro de 2022, de responsabilidade do ex-prefeito Érico Stevan Gonçalves.

A proposição tem por base o parecer prévio favorável emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em consonância com o que estabelece a legislação vigente.

Diante disso, solicita-se a aprovação da matéria, considerando o atendimento às exigências legais e regimentais.

Plenário da Câmara Municipal de Guarantã do Norte - MT, 27 de junho de 2025.

Alexandre Rodrigo R. Vieira  
**Presidente Comissão Finanças, Orçamento, Tributação e Fiscalização**

Maria Socorro L. Dantas  
**Vice-Presidente da Comissão**

Demilson Camargo Martins  
**Relator da Comissão**



Estado de Mato Grosso  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE**  
C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

**PARECER SOBRE AS CONTAS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2022**

**CÂMARA MUNICIPAL DE  
GUARANTÃ DO NORTE - MT**

PROTOCOLO Nº 2260/2025

DATA 30/06/2025

Responsável: [Assinatura] **Erico Stevan Xavier**

Secretaria Geral

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

**Vereador Relator: Demilson Camargo Martins**

**PARECER**

**I – DO RELATÓRIO**

Trata-se da apreciação das Contas Anuais de Governo do Município de Guarantã do Norte, referentes ao exercício financeiro de 2022, de responsabilidade do ex-Chefe do Poder Executivo, Sr. Érico Stevan Gonçalves.

Cumprе esclarecer que, embora as referidas contas tenham sido regularmente encaminhadas à Câmara Municipal em 2023, não houve, à época, a devida deliberação por parte da Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação e Fiscalização, em razão da ausência de encaminhamento formal por parte da Presidência da Casa à Comissão competente, o que inviabilizou a análise técnica, emissão de parecer e posterior votação em Plenário, conforme exige o trâmite legal.

Considerando essa lacuna procedimental verificada na legislatura anterior, e por orientação expressa da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, a atual gestão decidiu promover a retomada da tramitação regular do processo, com o objetivo de suprir a omissão e resguardar a legalidade dos atos administrativos, bem como garantir o exercício do controle externo e da fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial prevista no art. 31 da Constituição Federal.



## **II – DO MÉRITO**

Após análise do Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, dos documentos constantes dos autos e das informações apresentadas, este relator manifesta-se favoravelmente à aprovação das contas anuais de governo relativas ao exercício de 2022, com as seguintes recomendações ao Chefe do Poder Executivo Municipal:

- Aprimorar o Portal da Transparência, promovendo atualizações periódicas, observando os parâmetros da Resolução Normativa nº 25/2012, atualizada pela RN nº 23/2017-TP, a fim de assegurar a plena publicidade dos dados públicos, permitindo o efetivo controle social e o acompanhamento pelos órgãos de controle externo;
- Apresentar documentação comprobatória e a respectiva memória de cálculo nos decretos de abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação, identificando expressamente as fontes dos recursos e os critérios utilizados, de forma a evitar dúvidas quanto à legalidade do ato;
- Aprimorar as técnicas de previsão de metas fiscais, de modo a compatibilizá-las com a realidade financeira do Município e com os instrumentos de planejamento orçamentário (PPA, LDO e LOA);
- Cumprir rigorosamente os prazos legais para a prestação de contas ao Tribunal de Contas;
- Acompanhar com atenção a evolução da despesa com pessoal no âmbito do Poder Executivo, adotando medidas corretivas tempestivas para evitar o descumprimento dos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente os previstos no art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000.

Ressalte-se que, embora o responsável pelos presentes contas não esteja atualmente no exercício do cargo de Prefeito Municipal, as recomendações aqui consignadas devem ser observadas pela atual gestão, em razão do princípio da continuidade administrativa, bem como para que sejam prevenidas reincidências e aperfeiçoada a administração pública local.



Estado de Mato Grosso  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE**  
C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

Por fim, destaca-se que esta manifestação se baseia exclusivamente na análise dos documentos constantes dos autos, cuja veracidade é presumida, considerando que representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Município até 31/12/2022, bem como o resultado das operações realizadas, de acordo com os princípios da contabilidade pública e as disposições da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Lei Complementar nº 101/2000.

### **III – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, o relator da Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação e Fiscalização da Câmara Municipal de Guarantã do Norte emite **PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO, REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2022**, de responsabilidade do ex-prefeito Érico Stevan Gonçalves, recomendando ao atual Chefe do Poder Executivo que atente às orientações constantes deste parecer, em consonância com as recomendações já expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

O presente parecer será submetido à deliberação dos membros da Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação e Fiscalização, e, após análise e eventual discussão, será encaminhado ao Plenário, acompanhado do respectivo Projeto de Decreto Legislativo, para apreciação e deliberação final.

É o parecer.

Guarantã do Norte, 27 de junho de 2025.

**Demilson Camargo Martins**

**Relator**



## CONTROLE GERAL DE VOTAÇÃO

|                |     |      |                     |       |       |
|----------------|-----|------|---------------------|-------|-------|
| Sessão         | 14ª | Data | 02 de julho de 2025 | Horas | 11:00 |
| Ordinária      |     |      |                     |       |       |
| Extraordinária | x   |      |                     |       |       |

|             |                     |                     |                  |            |            |
|-------------|---------------------|---------------------|------------------|------------|------------|
| Propositura | Requerimento<br>Nº. | ATA<br>Nº.          | PLCM<br>Nº.      | PLM<br>Nº. | PRL<br>Nº. |
|             | PLCL<br>Nº.         | PDL<br>Nº. 003/2025 | Indicação<br>Nº. | PRL<br>Nº. |            |
|             | Outros :            |                     |                  |            |            |

|        |  |
|--------|--|
| Autor: |  |
|--------|--|

### VOTAÇÃO:

|                                                                                                                     |   |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|
| Aprovado                                                                                                            | X |
| Reprovado                                                                                                           |   |
| Baixado às Comissões                                                                                                |   |
| Pedido de Vista                                                                                                     |   |
| Retorna às comissões/<br>análise de alterações<br>propostas/proposição de<br>emendas pelo<br>plenário/artigo 64 RI. |   |

|                                                                                                                                   |  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| Retirado de Pauta Pelo Autor                                                                                                      |  |
| Retirada de Pauta por ausência do Autor                                                                                           |  |
| Retirado de Pauta pela Presidência<br>“submetido à deliberação do Plenário”<br>Art. 166-Regimento Interno-Resolução nº<br>6/2010. |  |
| Veto Mantido                                                                                                                      |  |
| Veto Rejeitado                                                                                                                    |  |

| Nº | Senhores Vereadores             | Voto |
|----|---------------------------------|------|
| 1  | Alexandre R. Ribeiro Vieira     | A    |
| 2  | Celso Henrique Batista da Silva | P    |
| 3  | David Marques da Silva          | A    |
| 4  | Demilson Camargo Martins        | S    |
| 5  | Letícia Camargo de Souza        | A    |
| 6  | Maria Socorro Leite Dantas      | S    |
| 7  | Silvio Dutra da Silva           | S    |
| 8  | Veroni Maria Pansera            | S    |
| 9  | Zilmar Assis de Lima            | N    |

| AB | Abstenção               |
|----|-------------------------|
| A  | Ausente                 |
| P  | Exercendo a Presidência |
| S  | Sim                     |
| N  | Não                     |
| R  | Requerente              |

Amanda Pereira Melo  
Diretora Legislativa  
Port. Nº 004-2025  
Amanda Pereira Melo  
Secretária “AD HOC”